



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos

C. M.
Proc. 010/06
El. 011
Kelly

LEI Nº 1.103 DE 31 DE MARÇO DE 2.006

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE PARENTES CONSANGÜÍNEOS OU AFINS DE AGENTES POLÍTICOS QUE ESPECIFICA, PARA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADORES DIVERSOS

ANTÔNIO DE ANDRADE JUNQUEIRA, Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica vedada a partir de 01 de Janeiro de 2009, sob pena de nulidade, a nomeação de cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, na linha ascendente ou descendente e na linha colateral até o 3º grau inclusive, de Agentes Políticos do Município de São José dos Quatro Marcos/MT e para provimento dos cargos em Comissão, de livre nomeação e exoneração dos quadros dos Poderes Legislativo e Executivo.

Art. 2º - No ato da nomeação ao cargo em Comissão será exigida, do futuro ocupante do cargo declaração escrita de não incidência nas proibições dessa Lei, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativo em caso de omissão ou inserção de informação falsa do declarante.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações Orçamentárias do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT.
AOS 31 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2006.

ANTÔNIO DE ANDRADE JUNQUEIRA
Prefeito Municipal